

do Algarve, ou outros quaesquer, cuja navegação de futuro possa convir aos interesses da Companhia; Considerando o proveito que da instituição da mencionada Companhia deverá resultar á navegação entre Lisboa e os portos do Algarve, ou outros quasequer que de futuro venham a ser frequentados pelos barcos d'esta empresa; Considerando que o capital com que a predita Companhia é instituida e a idoneidade dos subscriptores garantem a realisação dos fins a que se propõem os associados: Vista a informação do Governador Civil do Districto de Lisboa: Visto o Parecer do Ajudante do Procurador General da Corôa: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Approvar a instituição da mencionada Companhia Lloyd Lusitano, e Confirmar os Estatutos por que ella se hade reger, os quaes, nos termos do artigo quinhentos trinta e nove do Código Commercial se acham reduzidos a Instrumento Publico, e constam de cinco capitulos e trinta e dois artigos, e mais tres outros transitorios, que baixam com este Decreto assignados pelo Ministro e Secretario de Estado interino das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que a minha approvação será retirada, logo que a sobredita Companhia se separe do fim para que é estabelecida, não satisfaça os direitos reaes, a que esteja obrigada, em virtude da disposição contheída no artigo segundo dos transitorios, ou não apresente annualmente o relatorio, contas e parecer da commissão respectiva, a que se referem os artigos decimo nono, numero quatro, e vigesimo oitavo dos respectivos Estatutos, na Direcção Geral do Commercio, Agricultura, e Manufacturas, e no Tribunal do Commercio da primeira instancia do seu domicilio.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Antonio Maria de Fontes Pereira Mello.*

No Diario do Governo de 11 de Dezembro, N.º 291.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ao que Me representou a Camara Municipal da Moita, Districto de Lisboa, sobre a necessidade da creação de uma Cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, n'aquella povoação; e Conformando-Me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de nove de Junho ultimo: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, crear uma Cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, na Villa da Moita, Districto de Lisboa, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 12 de Dezembro, N.º 292.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Diracção Geral das Obras Publicas = Repartição Technica.

SUA Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, em vista da informação do Governador Civil do Districto de Villa Real, ácerca das estradas a que deverão, com preferencia, ser applicadas, nos termos do artigo 3.º, § 5.º do Decreto, com força de Lei, de 11 de Outubro de 1852, as sommas provenientes do imposto creado pelo mesmo Decreto, que não poderam ser empregadas na concessão de premios aos Lavradores que